



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 3.771/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, em consonância ao Decreto Estadual n° 7.020/2021, estabelece o regime de isolamento social rígido e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e 7.020/2021 de 05 de março de 2021 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO, as decisões do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, contidas na Ata n° 12, de 09 de junho de 2021.

D E C R E T A



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Art. 1º Este Decreto estabelece o **isolamento social rígido** e dispõe sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no período compreendido entre as **20:00h (vinte horas do dia 16 de junho de 2021 às 05:00h (cinco horas) do dia 21 de junho de 2021**, mediante restrições de atividades econômicas e comportamentais, e controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e via públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Dever Especial de Confinamento Pessoal e Familiar

Art. 2º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, inclusive, as domiciliadas no mesmo ambiente que o paciente positivado, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro local determinado pela autoridade de saúde.

§1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 2.808/2020¹, (multas) além de responsabilização na esfera criminal, observado o tipo penal incriminador prefigurado no art. 268, do Código Repressivo Penal.

§2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção II

Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco

¹ Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal durante a pandemia do COVID - 19, no Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

Seção III

Do dever especial de permanência domiciliar e da suspensão de atividades

Art. 4º No período compreendido entre as 20:00h (vinte horas) do dia 16 de junho de 2021 às 05:00h (cinco horas) do dia 21 de junho de 2021, **fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Santo Antônio do Sudoeste.**

§1º O disposto no caput importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e em espaços e vias privadas de uso comum, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento ou recebimento de serviços médicos;

II - o deslocamento para vacinação;

III - o deslocamento para fins de assistência veterinária emergencial;

IV - o deslocamento para o trabalho em estabelecimentos autorizados a funcionar;

V - o deslocamento a delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VI - o deslocamento para o exercício das atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo e executivo, quando necessária a atuação presencial;

VII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender à determinação de autoridade pública;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

VIII - o deslocamento de pessoas para prestação de assistência ou cuidados emergenciais a idosos, crianças, progenitores, dependentes, pessoas vulneráveis, enfermos ou a portadores de deficiência;

IX - o deslocamento para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

X - o deslocamento para socorro a doentes e para atendimentos de urgência e emergência, tratamentos de oncologia, suspensos os atendimentos ambulatoriais;

XI - o deslocamento por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.

§2º A regularidade da circulação excepcional autorizadas na forma do §1º, serão auferidas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização, admitidos todos os meios idôneos de prova para comprovação das alegações.

Art. 5º Serão autorizados a funcionar regularmente, desde que, atendidos todos os protocolos sanitários de rigor, no período compreendido entre as 20:00h (vinte horas) do dia 16 de junho de 2021 às 05:00h (cinco horas) do dia 21 de junho de 2021:

I - hospital e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, serviços de enfermagem, serviços de vacinação, e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;

II - farmácias e drogarias, de acordo com a escala de plantão a ser oportunamente divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

III - funerárias;

IV - Agroindústrias de produtos de origem animal;

V - postos de combustíveis situados as margens de rodovias apenas para abastecimentos, suspenso o atendimento as lojas conveniências e atividades congêneres, que deverão permanecer completamente fechadas;

VI - atividades de advocacia inclusive realização de atos processuais (audiências) e de contabilidade, proibidos em ambas atividades o atendimento presencial, permitido apenas trabalho interno



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

VII - segurança privada;

Art. 6° Ficam suspensos, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, no período compreendido entre as 20:00h (vinte horas) do dia 16 de junho de 2021 às 05:00h (cinco horas) do dia 21 de junho de 2021, **todas as demais atividades não previstas no artigo anterior, inclusive as seguintes abaixo relacionadas:**

I - As instituições financeiras (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco Bradesco, SICREDI, CRESOL, SICOOB, LOTÉRICAS e demais Instituições de crédito);

II - supermercados, mercearias, açougues, padarias e congêneres.

III - serviços odontológicos;

IV - oficinas mecânicas;

V - laboratórios de análises clínicas;

VI - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, somente para atendimentos de emergência, sendo o atendimento a domicílio ou modalidade de entrega;

VIII - empresas prestadoras de serviços ligados às telecomunicações (celular, internet e tv);

XII - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica;

IX — lojas de materiais de construção.

X — bares, *pubs*, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, quiosques de lanches, conveniências privadas de bebidas e estabelecimentos similares;

XII — venda e serviços de entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica;

XII - igrejas, templos e demais instituições religiosas;

XIII - academias, clubes, centros de ginástica, quadras de esportes, estabelecimentos similares e atividades ao ar livre;

XIV - lojas ou estabelecimentos (varejistas) do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;

XV - estabelecimentos de ensino;

XVI - feiras de qualquer natureza e exposições;

XVII - Auto escolas;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

XVIII - Correios;

§ 1º Também ficam terminantemente suspensos durante o isolamento social rígido:

I - o funcionamento, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, de piscinas de clubes privados ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - o comércio ambulante de um modo geral, bem como, a emissão do respectivo alvará para tal atividade;

III - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

IV - a prática de atividades físicas individuais e coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.

Art. 7º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais e estaduais de fiscalização, entre eles Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Polícia Militar, Batalhão da Fronteira da Polícia Militar, ficando seu infrator submetido a devida responsabilização.

Seção IV

Do controle da circulação de veículos

Art.8º As vias públicas de acesso ao Município de Santo Antônio do Sudoeste, no período compreendido entre as 20:00h (vinte horas) do dia 16 de junho de 2021 às 05:00h (cinco horas) do dia 21 de junho de 2021, **contarão com barreiras fixas e móveis**, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

§ 1º No período previsto no caput deste artigo, fica vedada, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

I - trânsito em alguma das situações excepcionais previstas no art. 5º deste Decreto;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - trânsito de veículos pertencentes ou utilizados por estabelecimentos ou serviços autorizados, previstos neste Decreto;

III - trânsito de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde, públicas e privadas;

IV - transporte de carga;

§2º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no Art. 5º e no caput deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I

Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Santo Antônio do Sudoeste, no período de enfrentamento da COVID-19, fica reiterado o alerta no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas exemplificativas:

I - disponibilização de álcool 70% aos funcionários, preferencialmente em gel;

II — uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

Art. 10. Fica determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:

I - obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste Decreto;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - coibir o funcionamento de estabelecimentos, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos nos horários restritos;

III - cumprir com os expedientes de fiscalização e autuação de modo impessoal, sério e inflexível, sob pena cometimento do crime tipificado no art. 319, do Código Repressivo Penal (prevaricação).

Seção II

Do Dever Geral de Proteção Individual

Art. 11. Fica reiterada a obrigação do uso, no município de Santo Antônio do Sudoeste, de máscaras de proteção facial por todas as pessoas, nos moldes, inclusive, do que contido na Lei Estadual n°. 20.189 de 28 de abril de 2020, sendo que o descumprimento do disposto na aludida lei, poderá acarretar sanções pecuniárias que poderão variar:

- para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), isto é, o valor de R\$ 113,19 (cento e treze reais e dezenove centavos) a R\$ 575,95 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), isto é, o valor de R\$ 2.263,80 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) a R\$ 11.319,00 (onze mil trezentos e dezenove reais);

§1° Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade comercial, industrial ou que preste serviço, bem como a Administração Pública Direta e Indireta dos três Poderes, fica obrigada a disponibilizar gratuitamente máscaras a todos os seus colaboradores em serviço no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

§2° A máscara mencionada no caput deste artigo pode ser a denominada "caseira", segundo a Nota Informativa 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde em 02 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Seção III

Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 12. Fica reiterada, para o período compreendido entre as 20:00h (zero hora) do dia 16 de junho de 2021 às 05:00h (cinco horas) do dia 21 de junho de 2021, a proibição, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

CAPÍTULO IV

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 13. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, especificamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais previstas.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. Fica estabelecido, durante o período de vigência deste Decreto, nas situações cabíveis, o regime de trabalho em casa, (home office) para todo o serviço público municipal.

§1º Excetua-se aos dispositivos constantes no "caput", os servidores que desempenhem serviços essenciais, bem como aqueles lotados nos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

§ 1º Durante o período que perdurar o isolamento social rígido, os servidores municipais lotados nos demais departamentos poderão ser convocados, pela chefia imediata, a prestar os serviços necessários, devendo comparecer imediatamente ao local designado, servindo como meio de convocação qualquer espécie de comunicação, tais como: telefonema, através do aplicativo WhatsApp, correspondência eletrônica (E-mail), serviços de mensagem (SMS), além de convocação verbal, sendo que a recusa sem justo motivo, consistirá em falta grave sujeita a apuração mediante regular processo administrativo.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública que exercerem atividades presenciais deverão adotar, conforme a peculiaridade de cada caso, as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas delimitadas pelas autoridades competentes:

I - o uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, tanto para usuários como para servidores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

II - o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do ambiente de trabalho, entre servidores que não realizem atendimento presencial;

III - a manutenção do ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

IV - a realização de reuniões preferencialmente por videoconferência (v.g., Google Meet), devendo-se respeitar, em casos de reuniões presenciais, o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferivelmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas;

V - o não compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar como se dará o desempenho de funções para o exercício das atividades presenciais.

Art. 17. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária de Santo Antônio do Sudoeste, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID19, para fins de avaliação, acompanhamento e divulgação ao grande público.

Art. 19. Este decreto terá vigência entre as 20:00h (zero hora) do dia 16 de junho de 2021 às 05:00h (cinco horas) do dia 21 de junho de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação temporal.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR., 10 de junho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal